

379R3044

Nº L 343/8

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 79

REGULAMENTO (CEE) Nº 3044/79 DA COMISSÃO**de 21 de Dezembro de 1979****que altera o Regulamento (CEE) nº 2819/79 relativamente a certos produtos têxteis originários de Malta**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 926/79 do Conselho, de 8 de Maio de 1979, relativo ao regime comum aplicável às importações ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Após consulta do Comité Consultivo estabelecido pelo artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 926/79,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2819/79 da Comissão ⁽²⁾ submete a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários de certos países terceiros;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2459/79, de 6 de Novembro de 1979 ⁽³⁾, a Comissão submeteu a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários de Malta e que a vigência deste regulamento termina em 31 de Dezembro de 1979;

Considerando que foi estabelecida uma cooperação administrativa entre a Comunidade Económica Europeia e

Malta no domínio das trocas comerciais de certos produtos têxteis;

Considerando que, a fim de tornar mais eficaz esta cooperação administrativa, é necessário reinstaurar as medidas referidas no Regulamento (CEE) nº 2459/79 acima referido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Sem prejuízo das outras disposições do Regulamento (CEE) nº 2819/79 da Comissão, o documento de importação referido no artigo 2º do referido regulamento só será emitido ou visado em presença da licença de exportação emitida ou visada pelas autoridades maltesas competentes, cujo modelo conta do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1979.

Pela Comissão

Wilhelm HAFERKAMP

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 131 de 29. 5. 1979, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 320 de 15. 12. 1979, p. 9.

⁽³⁾ JO nº L 280 de 9. 11. 1979, p. 13.

1. Exporter (name, full address, country)	ORIGINAL		2. No
	3. Quota year	4. Category number	
5. Consignee (name, full address, country)	EXPORT LICENCE (Textile products)		
	6. Country of origin	7. Country of destination	
8. Place and date of shipment — Means of transport	9. Supplementary details		
10. Marks and numbers — Number and kind of packages — DESCRIPTION OF GOODS	11. Quantity (1)	12. FOB Value (2)	
<p>13. CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY</p> <p>I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with the European Economic Community.</p>			
14. Competent authority (name, full address, country)	At on (Signature) (Stamp)		

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight.
 (2) In the currency of the sale contract.